EDITAL CHAMAMENTO PARA OCUPAÇÃO e RESIDÊNCIAS ARTÍSTICAS NOS APARTAMENTOS DO POLO CULTURAL MUNICIPAL E CRIATIVO VILA №01/2020

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura ("SMC"), torna público que no período de 20 de novembro de 2020 a 22 de dezembro de 2020 receberá, no email curadoria.ccvilaitororo@gmail.com, inscrições de propostas dos interessados em formalizar acordo de cooperação objetivando a cessão de espaços para realização de residências artísticas nos apartamentos do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó ("Vila Itororó"), localizados na Rua Martiniano de Carvalho, 267 – Bela Vista, São Paulo/SP no CEP 01321-000, observando-se as regras deste, bem como o Decreto Municipal nº 51.300/2010 e, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações aplicáveis.

JUSTIFICATIVA: O propósito da Secretaria Municipal de Cultura para realização da parceria é estimular a reflexão e a experiência do público com uma programação para grupos e instituições que promovam residências artísticas nos apartamentos e casas recém-reformados da Vila Itororó. Busca-se oferecer ampla atividade cultural de excelência, fomentando a cadeia produtiva das artes cênicas e música, culturas transversais e populares (exemplos: uso para ensaios e processos criativos, residências estéticas, pesquisas da cidade da São Paulo, oficinas, debates, conferências, articulações com a cidade).

1. OBJETIVOS E OBJETO DO EDITAL

- 1.1. O presente edital tem por objetivos:
 - 1.1.1. Promover a ocupação dos espaços da Vila Itororó;
- 1.1.2. Promover residências artísticas de cursos, seminários, oficinas, ensaios, apresentações performáticas nas mais diversas linguagens no universo das artes cênicas, tais como: Teatro (teatro contemporâneo, teatro físico, circo-teatro, performance de palco, leitura dramática); Dança (dança contemporânea, dança clássica, dança-teatro, entre outras); Música; Cultura Popular e Transversais, Circo e também poderão apresentar propostas de cunho recreativo e artístico por entidades sem fins lucrativos.
- 1.2. Os projetos deverão valorizar a diversidade da cultura, as novas linguagens, a transversalidade das artes e a acessibilidade da cultura, o fomento e a fruição das atividades, possibilitando espaço de pesquisa artística própria e/ou autoral.
- 1.3. A ocupação do espaço se dará sem transferência de recursos financeiros aos interessados em ocupar os apartamentos e as casas da Vila Itororó.

- 1.4. O proponente deverá apresentar projeto para a ocupação de um dos espaços disponíveis pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.5. Os espaços disponíveis são os abaixo descritos:

1.5.1. Apartamento 01 pavimento superior (frente)

Características: 32 m² - 01 sala com bancada de pia, 01 quarto com varanda balcão, 01 banheiro. Obs.: Varanda comum de 6 m².

1.5.2. Apartamento 01 pavimento superior (fundos)

Características: 38 m^2 - 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 quarto. Obs.: Varanda comum de 6 m^2 .

1.5.3. Apartamento 02 – Térreo

Características: 83 m² - 03 quartos, 01 sala, 02 banheiros, 01 cozinha, 01 varanda.

1.5.4. Apartamento 03 – Térreo (frente)

Características: 30m² - 01 quarto, 01 banheiro, 01 sala com bancada de pia.

1.5.5. Apartamento 03 – Térreo (fundos)

Características: - 45m² - 01 sala, 01 quarto, 01 banheiro, 01 cozinha, 01 varanda.

1.5.6. Apartamento 04 pavimento superior (frente)

Características: 32m² - 01 sala com bancada de pia, 01 quarto com varanda balcão, 01 banheiro. Obs.: Varanda comum de 6 m².

1.5.7. Apartamento 04 pavimento superior (fundos)

Características: 38m² - 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro, 01 quarto. Obs.: Varanda comum de 6 m².

1.5.8. Área Coletiva pavimento 01

Características: 82 m² - bancada com pia, gás encanado, área com tanque, espaço para maquina de lavar, espaços livres, 01 sala de TI, 02 banheiros.

1.5.9. Pavimento 03

Características: Galeria área comum.

1.5.10. Os espaços descritos abaixo estão abertos em conjunto para inscrições destinadas às instituições que promovam atividades tais como: festivais, mostras e intercâmbios artístico-culturais.

1.5.11. Pavimento -1

Características: 102 m² - 01 sala, 01 cozinha, 01 banheiro social, 03 quartos sendo um suíte.

1.5.12 Pavimento -2

Características: 60 m² - 01 sala, 01 cozinha, 01 quartos com suíte.

2. DAS DEFINIÇÕES

- 2.1. Os apartamentos e casas estarão abertos à visitação mediante agendamento prévio via email curadoria.ccvilaitororo@gmail.com durante o período de inscrição.
- 2.2. Deverão ser observadas as seguintes regras de utilização:
- 2.2.1. Não será permitida a utilização de equipamentos sonoros que interfiram nas atividades concomitantes, desde que em comum acordo com os ocupantes dos demais espaços.
- 2.2.2. Não será permitida a utilização dos espaços para atividades de cunhos políticos ou religiosos.
- 2.2.3. Não é permitido pregar, furar, colar ou fazer qualquer alteração no espaço sem autorização da administração da Vila Itororó.
- 2.2.4. Não é permitido filmar ou fotografar sem autorização da administração.
- 2.2.5. Devem ser seguidas as regras da legislação vigente de não fumar.
- 2.2.6. Cada grupo/artista/companhia deverá trazer todo material necessário para realização da sua atividade.
- 2.2.7. O Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó não será responsável pelo fornecimento de nenhum equipamento sonoro ou de iluminação, sendo os materiais e sua conservação de responsabilidade do proponente.
- 2.2.8. A responsabilidade pelo armazenamento dos materiais no espaço ocupado será de responsabilidade do proponente.
- 2.2.9. O proponente deverá agir de acordo com o Manual de Conservação dos Apartamentos Restaurados, disponibilizado digitalmente no momento da contratação, que versa sobre ações como, por exemplo: evitar perfurações nas paredes, não subir no telhado ou permitir que alguém suba sem equipamentos de segurança, indicações acerca do restauro das coberturas, fachadas, paredes internas, pisos, forros, Iluminação, instalações elétricas, instalações de combate a incêndio, entre outros.
- 2.2.10. Os grupos que realizarem apresentações deverão trazer seus equipamentos sonoros e de iluminação, bem como técnicos para realizar a operação seguindo as normas do

- Manual de Conservação dos Apartamentos Restaurados, que será entregue aos selecionados junto com o termo de responsabilidade de uso.
- 2.2.11. O proponente deverá agir e respeitar os protocolos de prevenção ao Covid-19 da Secretaria Municipal de Cultura, disponibilizado digitalmente, no momento da contratação, que versa sobre práticas de sanitização e higiene dos espaços reservados e de uso comum a todos os residentes.
- 2.2.12. A Vila Itororó não tem nenhuma responsabilidade na obtenção de autorização para as atividades que vierem a ser selecionadas, tais como: direitos autorais, alvarás junto à Vara da Infância e Juventude, bem como quaisquer outras autorizações que se façam necessárias junto à Prefeitura e aos demais órgãos públicos.
- 2.2.13. A seleção para a ocupação não implica em qualquer obrigação financeira por parte do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. As propostas inscritas deverão ter como proponente responsável pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, demonstrando existência jurídica e atuação específica na área cultural há pelo menos 01 (um) ano.
- 3.2. Cada proponente poderá concorrer somente com 1 (um) projeto em um dos espaços disponíveis.
- 3.3. Aplica-se integralmente às parcerias realizadas com organizações da sociedade civil o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação municipal dada pelo Decreto nº 57.575/2016.
- 3.4. No caso de ajustes com entidades de outra natureza previstas, aplica-se, no que couber, a Lei federal nº 13.019/2014 e sua regulamentação municipal dada pelo Decreto nº 57.575/2016.
- 3.5. Somente pessoas jurídicas que atendam a todas as disposições deste Edital e que não estejam impedidas de contratar ou formalizar ajustes de qualquer natureza com a Administração Pública poderão concorrer ao Edital.
- 3.6. Não será celebrada a parceria:
- a) com quem tenha tido as contas rejeitadas pela Administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos

- eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- b) com quem estiver em mora, inclusive com relação à prestação de contas, inadimplente em outra parceria ou que não esteja em situação de regularidade com o Município de São Paulo ou com entidade da Administração Pública Municipal Indireta;
- c) com quem estiver inscrito no Cadastro Informativo Municipal CADIN MUNICIPAL;
- d) com entidade que tenha como dirigente, nos termos previstos no inciso III, do artigo 39 da Lei Federal nº 13.019/2014:
 - (i) membros dos Poderes Executivo, Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
 - (ii) cônjuges ou companheiros no poder público, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
 - (iii) servidor público vinculado ou lotado na Secretaria Municipal de Cultura, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, ascendentes ou descendentes.
- e) com entidade cujos diretores incidam nas hipóteses de inelegibilidade, conforme emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo.
- f) com proponente cujas propostas tenham qualquer vínculo profissional ou empresarial com membros da Comissão Julgadora ou cujos dirigentes sejam parentes consanguíneos, colaterais ou por afinidade, até o 2º grau, de membros da Comissão Julgadora.
- g) com quem tenha sido punido com uma das seguintes sanções, pelo período que durar penalidade: suspensão de participação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração; suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora ou declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.
- 3.7 Os integrantes da proposta não poderão ser servidores públicos do Município de São Paulo.
- 3.8 Não é permitida a atuação em rede.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições estarão abertas entre os dias 20 de novembro de 2020 e 22 de dezembro de 2020 pelo prazo mínimo de 30 (TRINTA) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a data de publicação do edital no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

- 4.2. As inscrições começarão às 9h, horário de Brasília, a partir do primeiro dia útil após a data da publicação do Chamamento no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e deverão ser feitas através do email curadoria.ccvilaitororo@gmail.com.
- 4.3. Não serão aceitas inscrições fora do prazo.
- 4.4. Ao realizar a inscrição, o proponente deve preencher todos os campos exigidos, que são:
- 4.4.1. Dados do Projeto;
 - a. Título do projeto de ocupação;
 - b. Qual o período pretendido (dia ou dias da semana e horários);
 - c. Espaço pretendido;
 - d. Descrição, objetivo e justificativa do projeto, apresentando o conjunto de ações artísticas e formativas a serem realizadas;
 - e. Informações adicionais;
 - f. Endereço de e-mail do proponente.

4.4.2. Dados do Proponente:

- a. Nome do proponente/concorrente;
- b. CNPJ;
- c. Endereço completo (logradouro, número, complemento, bairro, cidade, UF, CEP);
- d. (DDD) + Telefone;
- e. Nome do representante legal do proponente;
- f. Currículo do proponente, quando este for empresa produtora; no caso de representação por instituição sem fins lucrativos, enviar currículos dos grupos que fazem parte da programação apresentada; no caso de grupo/artista que não possuam CNPJ, enviar comprovação dos trabalhos realizados pelo grupo/artista;
- g. Documentos que comprovem as atividades da empresa produtora, companhia ou grupo, tais como, clipping, material gráfico, entre outros.

5. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 5.1. Os projetos inscritos passarão em 2 (duas) etapas:
- 5.1.1. Habilitação dos projetos: triagem, de caráter eliminatório, coordenado pela Comissão, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura, com o objetivo de verificar se o proponente cumpre as exigências previstas para inscrição no edital. Na ausência de alguma das exigências do item 6, e também, os proponentes que entregarem projetos e documentos ilegíveis ou que deixarem de entregar quaisquer dos documentos e informações previstos será automaticamente inabilitado;

5.1.2. Avaliação e seleção: realizada pela Comissão de Seleção, nomeada pelo Secretário Municipal de Cultura.

6. DA SELEÇÃO

- 6.1. A seleção dos projetos será feita pela Comissão de Seleção.
- 6.2. A Comissão de Seleção será composta por 03 (três) membros, sendo um deles servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal, um servidor da Vila Itororó e uma pessoa de notório saber na área, nomeados pelo Secretário Municipal de Cultura.
- 6.3. Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público, considerando-se relação jurídica, dentre outras:
 - a) ser ou ter sido dirigente da organização da sociedade civil;
 - ser cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade dos administradores da organização da sociedade civil;
 - c) ter ou ter tido relação de emprego com a organização da sociedade civil.
- 6.4. Os projetos serão analisados pela Comissão de Seleção conforme metodologia de pontuação e peso dos critérios descritos a seguir:
 - a) Viabilidade e exequibilidade da proposta (20 pontos);
 - b) Histórico do proponente comprovando experiência no objeto do projeto (20 pontos);
 - c) Originalidade, pertinência e relevância do conteúdo do projeto visando o interesse público (20 pontos);
 - d) Qualificação dos artistas e dos técnicos envolvidos no projeto (20 pontos);
 - e) Previsão e descrição do público atendido, considerando a diversidade, o acesso de camadas da população excluídas por sua condição socioeconômica, etnia, gênero, deficiência, faixa etária, entre outros (20 pontos).
- 6.5 Serão classificados em ordem decrescente de pontuação os proponentes que obtiverem a soma mínima de 60 pontos. Aqueles que possuírem maior pontuação serão chamados com prioridade para ocupação dos espaços do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó de acordo com a disponibilidade de agenda e espaço solicitado.
- 6.6 A Comissão poderá decidir sobre a ocupação total ou parcial da quantidade de espaços ofertados através deste edital, observando e fornecendo justificativa coerente aos critérios de avaliação enumerados no item 6.4.

- 6.7 Em caso de empate, será observada a melhor pontuação no critério "e" do item 6.4.
- 6.8 Persistindo o empate, a escolha será realizada pelo presidente da Comissão de Seleção levando em consideração o prazo e espaço solicitado no projeto.
- 6.9 A Comissão de Seleção deverá lavrar ata de suas reuniões, motivar suas decisões e a Secretaria Municipal de Cultura publicará no Diário Oficial do Município a relação da classificação dos projetos selecionados, em ordem decrescente.
- 6.10 A Comissão de Seleção terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para conclusão do julgamento das propostas e divulgação preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 5 (cinco) dias.
- 6.11 Da decisão da Comissão de Seleção caberá um único recurso, devidamente fundamentado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial da Cidade, dirigido à própria Comissão (através do email <u>curadoria.ccvilaitororó@gmail.com</u>), bem como contrarrazões ao recurso apresentado em igual prazo, de acordo com o artigo 28 do Decreto Municipal nº 57.575/2016.
- 6.12 Analisado o recurso, a Comissão de Seleção poderá optar por rever sua decisão ou mantê-la. Mantida a decisão, deverá o recurso ser decidido pelo Secretário Municipal de Cultura, que irá então, no mesmo ato, homologar o resultado. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento do recurso.
- 6.13 Decididos os eventuais recursos ou, não os havendo, a Secretaria Municipal de Cultura notificará a proponente vencedora mediante correspondência eletrônica para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar manifestação de aceite, acompanhada da documentação necessária para formalização do ajuste, conforme segue:
 - 6.13.1 Cópia da inscrição no CNPJ, demonstrando sua existência jurídica há, no mínimo,1 (um) ano;
 - 6.13.2 Cadastro de Contribuinte Mobiliário-CCM;
 - 6.13.3 Contrato ou Estatuto Social atualizado e devidamente registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
 - 6.13.4 Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
 - 6.13.5 Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade de Pessoas Físicas CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
 - 6.13.6 CPF e RG do(s) representante(s) legais da proponente, acompanhado da ata de eleição e nomeação ou do instrumento de procuração, se for o caso;

- 6.13.7 Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura do Município de São Paulo (Tributos Mobiliários) ou Declaração de Não Cadastramento no Município de São Paulo.
- 6.13.8 Certidão Conjunta Negativa referente a créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União que contemple os créditos tributários relativos às contribuições sociais e de terceiros (INSS), nos termos da Portaria Conjunta nº PGFN/RFB nº 1751/2014;
- 6.13.9 Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.13.10 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas do TST;
- 6.13.11 Comprovante de que a entidade não está inscrita no CADIN municipal;
- 6.13.12 Comprovação de regular funcionamento no endereço do CNPJ, por meio de contas de água, luz ou telefonia;
- 6.13.13 Comprovante de inscrição no Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS ou, caso não cadastrada, formulário de solicitação de inscrição no CENTS;
- 6.13.14 Declaração, sob as penas da Lei, de que não emprega menor de (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz (Anexo IX). Declaração da proponente conforme artigo 39 da Lei nº. 13.019/2014 (Anexo V);
- 6.13.15 Declaração da proponente, firmada por todos os membros da diretoria, de que não incidem nas hipóteses de inelegibilidade, conforme estabelecido na Emenda nº 35 à Lei Orgânica do Município de São Paulo (Anexo VI).
- 6.13.16 Declaração sob as penas da lei, de inexistência dos impedimentos para celebrar qualquer modalidade de parceria, conforme previsto no artigo 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.
- 6.14 Todas as certidões deverão estar no prazo de validade, tanto para formalização do ajuste como para pagamento das parcelas. No caso de não constar do próprio documento ou de lei própria, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a partir da data de emissão.
- 6.15 A ausência de manifestação e/ou a não entrega da documentação mencionada no item6.11 será tomada como desistência de participação no Edital.
- 6.16 Em caso de desistência, a Secretaria Municipal de Cultura avaliará o interesse na execução do projeto da proponente imediatamente subsequente na ordem classificatória e, se o caso e a seu exclusivo critério, a convocará para manifestação e apresentação da documentação.

- 6.17 O Secretário Municipal de Cultura homologará e publicará no Diário Oficial da Cidade o resultado final da seleção.
- 6.18 Não havendo Organização que a Comissão considere apta a desenvolver tal trabalho, fica a Administração desobrigada a firmar parceria.

7. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

- 7.1. Após a publicação da homologação prevista no item 6.15, a Secretaria Municipal de Cultura convocará a selecionada a assinar o Acordo de Cooperação, conforme minuta integrante deste edital (Anexo X).
- 7.2. Ainda que inscrito e selecionado, não será formalizada a parceria relativa a projeto cujo proponente não atenda aos requisitos exigidos pela legislação aplicável, incluindo o Decreto nº 52.830, de 2011, que reorganiza o Cadastro Municipal Único de Entidades Parceiras do Terceiro Setor-CENTS.
- 7.3. A vigência do Acordo de Cooperação será de 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 36 do Decreto Municipal nº. 57.575/16.
- 7.4. O prazo para assinatura do termo de colaboração será de 10 (dez) dias úteis contados a partir da publicação da convocação no Diário Oficial da Cidade, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 7.5. A prorrogação deverá ser objeto de aditamento próprio e apenas se efetivará mediante concordância da selecionada, observado os termos do artigo 62 do Decreto Municipal nº. 57.575/16.
- 7.6. Todo o material de divulgação das atividades desenvolvidas durante o projeto deverá conter as logomarcas da Secretaria Municipal de Cultura, seguindo o padrão de comunicação visual da Secretaria, conforme orientações da Coordenaria de Centros Culturais e Teatros CCULT, sob pena de aplicação de sanções, conforme disposto no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014.
- 7.7. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do Acordo de Cooperação cabem exclusivamente à proponente.
- 7.8. A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista, previdenciária, fiscal ou outra, assumidos pela proponente para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo, ou ainda pela inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. O proponente terá que comprovar a realização das atividades por meio de:
- 8.1.1. relatório de execução do objeto, elaborado pelo proponente, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- 8.1.2. lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- 8.2. O relatório parcial deverá ser entregue semestralmente, em até 30 (trinta) dias ao término de cada semestre, e o relatório final, em até 60 (sessenta) dias após o término do projeto.
- 8.3. As alterações que se refiram às atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser imediatamente informadas e devidamente justificadas à SMC. A SMC deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.
- 8.4. Caso a Secretaria Municipal de Cultura se manifeste contrariamente à alteração, o proponente será intimado a reconduzir o projeto às características originais, sob pena de rescisão do ajuste, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

9. DAS PENALIDADES

- 9.1. A execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 57.575/2016, poderá acarretar, garantida a defesa prévia, na aplicação ao proponente das seguintes sanções:
- 9.1.1. Advertência;
- 9.1.2. Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;
- 9.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 9.2. O prazo para apresentação de defesa consiste em 5 (cinco) dias úteis para a sanção prevista no item 9.1.1. e 10 (dez) dias úteis para as sanções previstas nos itens 9.1.2. e 9.1.3.
- 9.3. Compete ao gestor da parceria decidir pela aplicação de penalidade no caso de advertência.

- 9.4. Compete ao Secretário Municipal de Cultura decidir pela aplicação de penalidade nos casos de suspensão do direito de participar de chamamento público e de declaração de inidoneidade.
- 9.5. As notificações e intimações serão encaminhadas ao proponente preferencialmente via correspondência eletrônica, sem prejuízo de outras formas de comunicação, assegurando-se a ciência do interessado para fins de exercício do direito de contraditório e ampla defesa.
- 9.6. Salvo motivo de força maior, plenamente justificado, a contratação poderá ser cancelada, a juízo da Administração Pública.
- 9.7. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificado o proponente.
- 9.8. As sanções mencionadas no item anterior poderão ser acumuladas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1 As normas disciplinadoras deste edital serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 10.2 Eventuais informações técnicas relativas ao presente edital deverão ser formuladas por escrito à administração do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó, em até 3 (três) dias úteis antes do término do prazo final de inscrições por meio do seguinte e-mail: curadoria.ccvilaitororo@gmail.com
- 10.3 Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Secretaria Municipal de Cultura não será, em caso algum, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do chamamento público.
- 10.4 Os prazos previstos neste edital serão contados excluindo o dia do início e incluindo o dia do vencimento.
- 10.5 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 10.6 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Município terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a ocupação dos espaços do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó.
- 10.7 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pelo Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.
- 10.8 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar a presente seleção, sem que isso represente motivo para que os proponentes participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

- 10.9 A Secretaria Municipal de Cultura resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Chamamento, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.
- 10.10 Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Chamamento.

 As respostas e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 10.11 Compõem este Chamamento os seguintes Anexos:
- 1. Requerimento de Inscrição;
- 2. Declaração do Proponente: Aceite das Regras do Chamamento;
- 3. Declaração: Representação Legal;
- 4. Declaração: Uso de Nome Social;
- 5. Declaração: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo;
- **6.** Declaração do Proponente e Coletivo de Artistas ou Grupo: Ausência de Impedimentos para Celebração de Parceria;
- 7. Declaração: Inelegibilidade;
- 8. Declaração: Trabalho de Menores;
- 9. Declaração aceite dos termos do edital;
- 10. Termo de uso do espaço Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó;
- 11. Grade de horários e espaços disponíveis;
- 12. Termo de uso do espaço;
- 13. Minuta de Acordo de Cooperação.

[ANEXO 1]

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e enviado no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados entidades sem fins lucrativos, também pelo representante legal do projeto.

		São Paulo, de	de 2020
Secretaria Municipal de C	ultura de São Paulo		
Exmo. Sr. Secretário			
Referência: CHAMAMENT E CRIATIVO VILA ITOROR		PARTAMENTOS DO P	OLO CULTURAL MUNICIPA
Nome do Projeto:			
Espaço Pretendido:			
Dia da Semana	Horário Inicial	Horário Final	Total de horas
	ês): até:		
Proponente do Projeto:			
Pessoa Jurídica:			
CNPJ/CPF nº	CCM nº		
Endereço:	CE	P:	
Telefone:	e-mail:		
Representante da Pessoa	Jurídica:		
RG N.º	CPF n.º		
Nome do Grupo/Coletivo	/Artista		
Responsável pelo Legal do	o Projeto:		

RG n.º _____ CPF nº ____

Endereço:	CEP:	
Telefone:	e-mail:	
	QUERER a inscrição do referido projeto, de acordo com a exigência O DOS APARTAMENTOS DO POLO CULTURAL MUNICIPAL E CRIATIVO	
	vio, anexos, "Projeto" e documentação exigidos neste Chamamer sob as penas da lei, estar ciente e de acordo.	ito, de cujos termos
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL	
	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PROJETO	

[ANEXO 2]

DECLARAÇÃO: Aceite das Regras do Chamamento

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e enviado no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, de de 2020.
Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos e aceitamos, incondicionalmente, as regras do CHAMAMENTO DE OCUPAÇÃO DOS APARTAMENTOS DO POLO CULTURAL MUNICIPAL E CRIATIVO VILA ITORORÓ , bem como nos responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do respectivo plano de trabalho apresentado.
<u>Proponente</u>
Pessoa Jurídica (denominação social):
CNPJ n.º
Endereço completo:
Representante da Pessoa Jurídica:
RG:CPF:
Assinatura:
*No caso de grupos e coletivos representados por entidade sem fins lucrativos:
A. Representante Legal do Projeto: Nome completo:
RG:CPF:
Assinatura

B. Integrantes do Grupo/Coletivo/Artista, conforme tabela abaixo:

Nome completo	Nome artístico	Nº RG	Assinatura

[ANEXO 3]

DECLARAÇÃO: Representação Legal

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e enviado no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido apenas no caso de grupos ou coletivos representados por organizações da sociedade civil.
- Este anexo deve ser assinado pelos integrantes do grupo ou coletivos.

São	Paulo, _	de		de 2020.						
Nós,	abaixo i	identificado	s, integrantes	do(a)						
					(no	me do gi	rupo ou co	oletivo),	DECLARAN	1OS,
sob	as pen	as da lei,	que RECONI	HECEMOS	o sr.(sra	ı)				RG
		, CP	F		_, como r	nosso úni	co represe	entante	legal, a qu	ıem
conf	erimos a	amplos, gera	ais e ilimitado	s poderes	s para trat	ar, requei	er, assinar	papéis	e documen	itos,
conc	ordar o	u não com	o que se faç	ça necess	ário para	fins da p	articipação	o do no	sso projeto	no
СНА	MAMEN	ITO DE OCU	PAÇÃO DOS A	APARTAM	IENTOS D	O POLO C	ULTURAL I	MUNICI	PAL E CRIAT	IVO
VILA	ITORO	RÓ junto à S	Secretaria Mui	nicipal de	Cultura de	São Paulo	o, no perío	do com	oreendido.	

Nome civil	Nome artístico	Nº RG	Assinatura

DECLARAÇÃO: Uso de Nome Social

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é opcional e deve ser preenchido e enviado no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelos integrantes interessados do projeto.

Nos termos d	lo artigo 2º,	"caput",	do Decret	to nº	51.180,	de :	14 de	janeiro	de 20	10, eu,
				(nom	e civil d	do int	eressac	lo), end	quanto	pessoa
travesti, transe	xual ou trans	gênero, poi	rtadora do	RG nº				e	inscrita	no CPF
sob nº										
<i>"</i>										
municipais rela MUNICIPAL E C				AÇÃO	DOS AP	ARTAN	MENTOS	S DO PO	oro cn	LTURAL
	Si	ão Paulo,	de			_ de 20)20.			

assinatura

DECLARAÇÃO: Ausência de Débitos com a Prefeitura de São Paulo

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e enviado no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, de de 2020.	
Eu, abaixo identificado, DECLARO, sob as penas da lei, que, para os fins de penas da lei, que <u>não</u> possuo nenhum débito junto à Fazenda do Município de São P a tributos mobiliários.	
Proponente Pessoa Jurídica (denominação social):	
CNPJ n.º	
Endereço completo:	
Representante da Pessoa Jurídica:	_
RG:CPF:	
Assinatura:	_
*No caso de grupos e coletivos representados por entidades sem fins lucrativos:	
Representante Legal do Projeto	
Nome completo:	
RG:CPF:	_
Assinatura:	

Nome completo	Nome artístico	Nº RG	Assinatura
caso de grupos e coletivo	s representados por entidad	es sem fins lucrativos	1
		es sem fins lucrativos	
.		es sem fins lucrativos	
resentante Legal do Proje		·	
resentante Legal do Proje ne completo:	: <u>o</u>		

D E C L A R A Ç Ã O DO PROPONENTE E INTEGRANTES DO COLETIVO DE ARTISTAS OU GRUPO: Ausência de Impedimentos para Celebração de Parceria

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e enviado no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo proponente do projeto, pelo representante legal do projeto (no caso de grupos ou companhias circenses representados por organizações da sociedade civil) e por todos os integrantes do grupo/coletivo.

Nós, abaixo assinados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que:

- a) <u>Não</u> somos membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da dirigência de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- b) <u>Não</u> somos cônjuge ou companheiro, nem parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de membro dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas ou da dirigência de qualquer órgão da Administração Pública Municipal;
- Não somos servidor ou empregado da Administração Pública Municipal direta ou indireta da cidade de São Paulo, nem ocupante de cargo em comissão, nem sou remunerado pelos cofres municipais dessa cidade;
- d) <u>Não</u> somos cônjuge ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 2º grau de servidor ou empregado da Administração Pública Municipal lotado na Secretaria Municipal de Cultura, incluindo ocupante de cargo em comissão;
- e) Estamos regular no dever de prestar contas de eventuais parcerias anteriormente celebradas;
- f) <u>Não</u> tivemos as contas rejeitadas pela administração pública nos último 5 (cinco) anos;
 - f)1. No caso de rejeição:
 () foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 () foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 () a apreciação das contas está pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.
- g) <u>Não</u> tivemos contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da federação, em decisão irrecorrível nos últimos 8 (oito) anos;

	ASSINATURA	
		_
RG:	CPF:	
Repr	resentante da Pessoa Jurídica:	_
Ende	ereço completo:	
		-
CNP	J n.º	
Pess	soa Jurídica (denominação social):	
Prop	<u>ponente</u>	
	São Paulo,//2020.	
j)	<u>Não</u> possuímos qualquer vínculo profissional ou empresarial com membro Julgadora ou que sejam parente consanguíneos, colaterais ou por afinidade, ato	
	() <u>não</u> persistem os prazos estabelecidos para cominação da pena.	
	() persistem os prazos estabelecidos para cominação da pena; ou	
	i.1) Neste caso,	
i)	<u>Não</u> fomos considerados responsável por ato de improbidade administra importado enriquecimento ilícito, causado prejuízo ao erário ou atentado conto da Administração Pública.	
h)	<u>Não</u> fomos punidos com suspensão de participação em licitação; impedimento com a administração; declaração de inidoneidade para licitar contratar com a pública; suspensão temporária em chamamento público e impedimento de cele contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal; ou inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria o órgãos e entidades de todas as esferas de governo;	a administração brar parceria ou declaração de

Integrantes:

Nome civil	Nome artístico	Nº RG	Assinatura

[ANEXO 7]

DECLARAÇÃO: Inelegibilidade

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido e assinado por todos os dirigentes/diretores do proponente pessoa jurídica.

ão Paulo,	_ de	de 2020.				
		ndos, dirigentes/dire				
pessoa jurío	dica), inscrita	no CNPJ n.º			, (endereço	com sede à completo),
do Decreto manutenção conforme es	nº 53.177, de de contratos e tabelecido na E ARAMOS ter	s da lei, que temos c 04 de junho de 2 recebimento de ver menda nº 35 à Lei C conhecimento de vjeto) inscrito no CH A	012, que es rbas do Muni orgânica do M celebração	tabelece co cípio nas hip unicípio de	ndições impoóteses de ir São Paulo. a referente	peditivas para nelegibilidade, e ao projeto
DO POLO CU		CIPAL E CRIATIVO VI	_	DE OCUPAÇ	AU DUS APA	AKTAIVIENTOS
() <u>N</u> artigo.	<u>ÃO</u> INCORREM	OS em nenhuma da	s hipóteses d	e inelegibilio	dade previst	as no referido
	_ do referido complementa	orro ou não na(s) hip artigo e, por essa i ires que entendem	azão, aprese	ntamos os	documento	s, certidões e

DECLARAMOS ainda, sob as penas da lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Nome	RG	Cargo/Função	Telefone	Assinatura

[ANEXO 8]

DECLARAÇÃO: Trabalho de Menores

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e entregue no momento da formalização do Termo.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

São Paulo, de de 2020.	
(nome_d	la pessoa
jurídica), inscrita no CNPJ n.º, com	
(endereço comp	
meio de seu representante legal (nome do representa	
portador da Cédula de Identidade RG nº	
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor d salvo na condição de aprendiz.	e 16 anos,
Proponente Proponente	
Pessoa Jurídica (denominação social):	
CNPJ n.º	
Endereço completo:	
Representante da Pessoa Jurídica:	_
RG:CPF:	

ASSINATURA

Representante Legal do Projeto	
Nome completo:	
RG:	_CPF:
Assinatura:	

*No caso de grupos e coletivos representados por organização da sociedade civil:

[ANEXO 9]

DECLARAÇÃO: Aceite das Regras do Edital

INSTRUÇÕES:

- Este anexo é obrigatório e deve ser preenchido e enviado no momento da inscrição.
- Este anexo deve ser preenchido pelo representante da pessoa jurídica proponente e, no caso de grupos ou coletivos representados por organizações da sociedade civil, também pelo representante legal do projeto.

Nós, abaixo identificados, DECLARAMOS, sob as penas da lei, que conhecemos
aceitamos, incondicionalmente, as regras do Edital de Chamamento Para Ocupação de
APARTAMENTO do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó, bem como no
responsabilizamos por todas as informações contidas no projeto e pelo cumprimento do
respectivo plano de trabalho apresentado.

São Paulo, ____ de _____ de 2020.

D. Integrantes do Grupo/Coletivo/Artista, conforme tabela abaixo:

Nome completo	Nome artístico	Nº RG	Assinatura

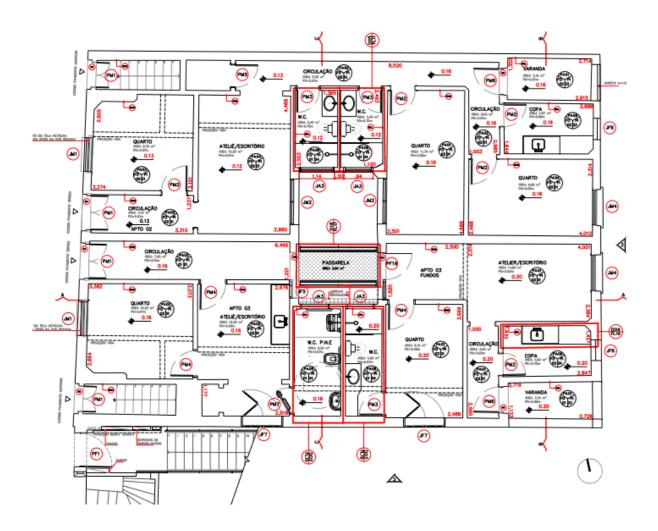
[ANEXO 10]

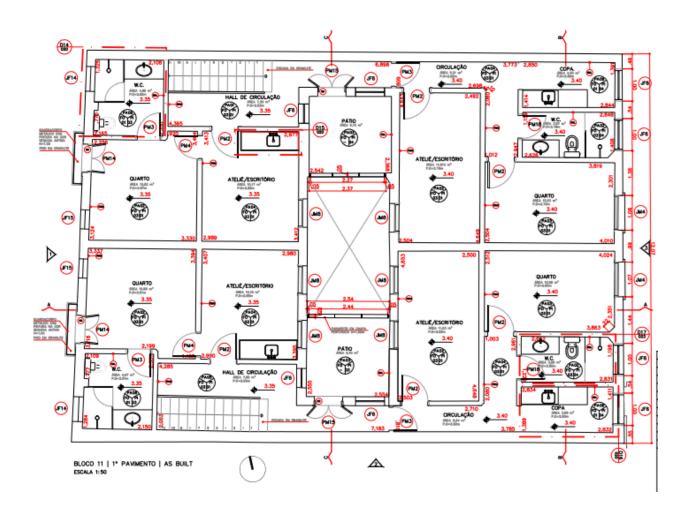
Termo de uso do APARTAMENTO do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó

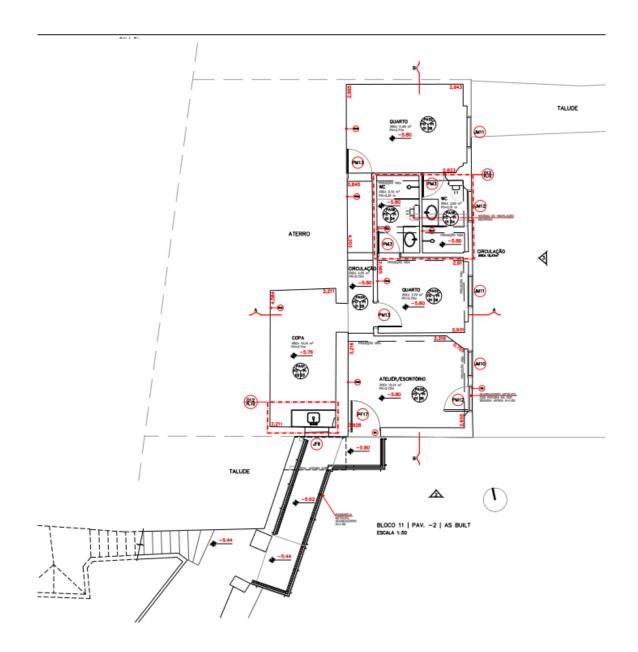
Nome do Grupo			
Responsável			
Tipo de atividade (teatr	o/dança/circo /outros)		
Infantil/ infanto-ju	venil/ adulto/ g	eral/	
Número de integrantes	<u>:</u>		
Facebook			
Instagram			
Youtube			
Nome do Projeto:			
Espaço Pretendido:			
Dia da Semana	Horário Inicial		Total de horas
Período das atividades ((mês): até:	ou, indeterr	ninado
Proponente do Projeto	:		
Pessoa Jurídica:			
CNPJ/CPF nº	CCM nº		
Endereço:		CEP:	
Telefone:	e-mail:		

Representante da Pesso	oa Jurídica:		
RG N.º	CPF n.º		
Nome do Grupo/Coletiv	o/Artista		
Responsável pelo Legal (do Projeto:		
RG n.º	CPF nº		
Endereço:		CEP:	
Telefone:	e-mail:		
Integrantes: todos que	frequentam devem estar lista	ados	
Nome idade bairro	o email RG		
Breve relato do trabalho	o a ser desenvolvido:		
			

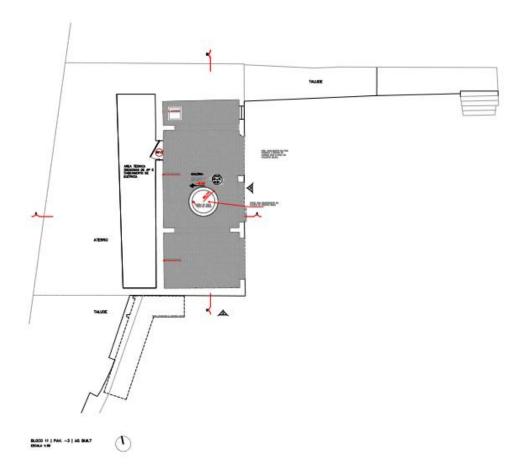
Apartamento Pavimento Térreo







Apartamento Pavimento -2



Apartamento Pavimento -3

[ANEXO 12]

TERMO DE USO DO ESPAÇO

Nós, do Grupo/Cia

- -Assumimos o compromisso de, imediatamente após utilizarmos o espaço cedido para residência, entregarmos o mesmo em condições adequadas de limpeza, conservação e organização, recompondo-o para atividades posteriores.
- -Desde já fica por este instrumento estipulado o compromisso, de ambas as partes, em comunicar previamente, e com antecedência de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que impossibilite o uso do local solicitado.
- -Os grupos e companhias se comprometem a incluir, como apoio, o logo da Secretaria Municipal De Cultura e do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó em todo material de divulgação, do trabalho resultante do uso do espaço seguindo o padrão de comunicação visual da SMC e com 15 (quinze) dias para aprovação pelo departamento de comunicação da SMC.
- -Pelo presente ressaltamos que o Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó não se responsabilizará pelos objetos deixados nas dependências do espaço bem como por eventuais danos ocasionados por terceiros, e que qualquer equipamento necessário à realização do ensaio, apresentação, espetáculo, exposição deverá ser trazido pelo próprio grupo e utilizado conforme regras estabelecidas no manual de conservação dos apartamentos.

A responsabilidade civil e criminal por toda e qualquer ação do grupo ou companhia, nas dependências do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó, será do responsável do grupo, bem como os danos e prejuízos a terceiros.

- -A fim de possibilitar o bom convívio entre os grupos e usuários nas atividades do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó, o responsável por este termo se compromete a manter o nível de volume de som reduzido ao mínimo necessário para sua atividade, caso haja reclamação do nível de volume a atividade poderá ser cancelada.
- -É de extrema importância o **cumprimento do horário indicado**, e o uso exclusivamente do espaço acordado, visando o não prejuízo dos outros usuários. Não poderá haver uso de outro espaço diferente do que acordado sem a devida autorização.

O Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó reserva o direito de suspender toda e qualquer atividade com aviso prévio de 48 (quarenta e oito horas).

Conforme legislação em vigor é proibido fumar no espaço, tampouco é permitido filmar, fotografar, afixar cartazes no espaço, colar papeis ou qualquer alteração permanente ou temporária, bem como instalar equipamentos, gás de cozinha, cenários e congêneres sem autorização da administração.

Ass. Responsável
Nome Legível
CPF:
RG:
Endereço (comprovante em anexo)
Tel.:
E-mail:

Nome	RG	Cargo/Função	Telefone	Assinatura

[ANEXO 13]

MINUTA ACORDO DE COOPERAÇÃO

Acordo de Cooperação nº	/20
Processo Administrativo nº	/20
	ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, E (DENOMINAÇÃO DA PARCEIRA).
· •	termédio da Secretaria Municipal de Cultura, neste ato vinete, Sra. Taís Ribeiro Lara, e a(o) (denominação da
•	NPJ sob o n° , com sede
	(endereco), doravante denominada PARCEIRA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

e mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.1- O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a mútua colaboração entre os partícipes na identificação e a implementação de ações e de projetos que tenham como objetivo a ocupação dos apartamentos do Polo Cultural Municipal e Criativo Vila Itororó, com projetos de cursos, seminários, pesquisas da cidade de São Paulo, articulações com a cidade, oficinas, ensaios, apresentações performáticas nas mais diversas linguagens no universo das artes cênicas, conforme detalhado no "Projeto", parte integrante e indissociável deste instrumento.

neste ato representado(a) pelo(a) cargo do representante legal da organização da sociedade civil, inscrito no CPF nº _______, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, regendo-se pelo disposto no Decreto Municipal nº 51.300/2010 e, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e o Decreto Municipal nº 57.575/2016 e demais legislações aplicáveis, consoante o processo administrativo nº

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações das partes:

2.1.1 - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – PMSP/SMC:

- a) Analisar, caso houver, solicitação de (i) prorrogação de prazo da parceria; e (ii) alteração da parceria pelo proponente, desde que devidamente formalizada e justificada;
- b) Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria;
- d) Designar um gestor para acompanhamento e fiscalização da parceria, bem como para emissão de parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas;
- e) Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- f) Apreciar a prestação de contas e emitir manifestação conclusiva na forma e nos prazos determinados na legislação aplicável;
- g) Aplicar ao proponente, garantida a prévia defesa, as sanções administrativas previstas em lei pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas aplicáveis.

2.1.2 – DA PARCEIRA:

- a) Efetivar, durante a vigência do presente Termo, todas as ações propostas no plano de trabalho do projeto aprovado;
- b) Comprovar a execução do projeto, conforme aprovado, por meio de Relatório de Prestação de Contas Final do Projeto a ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pela PMSP/SMC, documentação correspondente à execução do projeto;
- d) Apresentar solicitação, devidamente formalizada e justificada, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, para alteração de vigência da parceria;
- e) Apresentar solicitação prévia, devidamente formalizada e justificada, para quaisquer alterações da parceria;
- f) Incluir, sob pena de aplicação das sanções legais aplicáveis, em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual) a seguinte frase: "Este projeto foi realizado com apoio da Secretaria Municipal de Cultura", seguindo o padrão de comunicação visual da SMC;
- g) Divulgar todas as atividades desenvolvidas durante a execução do projeto, cabendo ao Parceiro todos os custos decorrentes;
- h) Comunicar a Secretaria Municipal de Cultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a agenda de suas atividades e ações com data, hora e local;
- i) Comunicar quaisquer alterações nos seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após o final da aprovação desta estará o PARCEIRO quite com os termos da presente parceria;
- j) Observar os princípios da moralidade e da probidade administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

- 3.1 O presente instrumento vigerá a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 10/12/2020, conforme prazo previsto no anexo "Projeto" para a consecução de seu objeto.
- 3.2 O período de vigência da parceria será o período de realização do projeto, conforme disposto em plano de trabalho aprovado, mas apenas após a aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final do projeto estará a PARCEIRA desobrigada das cláusulas do presente ajuste.

CLÁUSULA QUARTA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 4.1 A administração pública realizará, por amostragem, procedimentos de fiscalização das etapas do plano de trabalho da parceria celebrada para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento de seu objeto.
- 4.2 Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, serão efetuados os seguintes procedimentos:
 - a) Visita in loco, a cada 06 meses;
 - b) Acompanhamento e avaliação da parceira, bem como monitoramento da execução dos serviços;
 - c) Emissão de parecer técnico;
 - d) Escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com o plano de trabalho.
- 4.3 A comissão de monitoramento e avaliação é instância administrativa de apoio e acompanhamento da execução da parceria.
- 4.3.1 São atribuições da comissão de monitoramento e avaliação aquelas voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, fomento do controle de resultados e avaliação dos relatórios técnicos de monitoramento.
- 4.3.2 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.
- 4.3.3 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO DA PARCERIA

- 5.1 Gestor é o agente público responsável pela gestão de parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e Fiscalização.
- 5.2 São obrigações do gestor:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e da análise de prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

- 6.1 A prestação de contas deverá ser feita observando-se as regras previstas na legislação aplicável, além de prazos e normas de elaboração constantes deste Termo e do projeto selecionado.
- 6.2 A prestação de contas é procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, por meio de um relatório final, pelo qual é possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:
 - a) apresentação do relatório final, de responsabilidade do PARCEIRO;
 - análise e manifestação conclusiva acerca do relatório final, de responsabilidade da PMSP/SMC, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.
- 6.3 O Relatório de Prestação de Contas Final apresentado pelo PARCEIRO deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 6.4 A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.
- 6.4.1 A análise do Relatório de Prestação de Contas Final dar-se-á conforme legislação aplicável e constituir-se-á da análise de execução do objeto: será verificado o cumprimento do objeto e o atingimento dos resultados pactuados no plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

- 6.5 Havendo indícios de irregularidade durante a análise da execução do objeto da parceria, o gestor público poderá, mediante justificativa, rever o ato de aprovação e proceder à análise integral dos documentos fiscais da prestação de contas.
- 6.6 O gestor emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria celebrada.
- 6.6.1 O gestor público deverá atestar a regularidade financeira e de execução do objeto da prestação de contas.
- 6.6.2 Para fins de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, os pareceres técnicos deverão, obrigatoriamente, mencionar:
 - a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) Os impactos econômicos ou sociais;
 - c) O grau de satisfação do público-alvo;
 - d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- 6.7 Deverá ser apresentado, em até 60 (sessenta) dias corridos, a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, Relatório de Prestação de Contas Final do projeto à Secretaria Municipal de Cultura, que, analisará a execução da proposta de acordo com o projeto aprovado e emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada. O Relatório de Prestação de Contas Final do projeto deverá conter:
 - a) Data de início do projeto;
 - b) Descrição sucinta sobre o desenvolvimento do projeto;
 - c) Relatório de execução do objeto com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados;
 - d) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;
 - e) Registro documental da realização das atividades previstas, tais como material de imprensa, fotos, vídeos, etc.;
- 6.8 Os documentos incluídos pelo PARCEIRO na plataforma eletrônica, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.
- 6.9 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, o PARCEIRO deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- 6.10 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na legislação aplicável, devendo concluir, alternativamente, pela:
 - a) Aprovação da prestação de contas;

- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas, com a imediata determinação das providências administrativas e judiciais cabíveis.
- 6.11 As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas e levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública.
- 6.12 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o PARCEIRO sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.12.1 O prazo referido é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.12.2 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.12.3 Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.12.4 O transcurso do prazo definido nos termos do item 12.14.4 acima sem que as contas tenham sido apreciadas:
 - a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
 - b) Nos casos em que não for constatado dolo do PARCEIRO, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.
- 6.13 São consideradas falhas formais, para fins de aprovação da prestação de contas com ressalvas, sem prejuízo de outras, a inadequação ou a imperfeição a respeito de exigência, forma ou procedimento a ser adotado desde que o objetivo ou resultado final pretendido pela execução da parceria seja alcançado.
- 6.13.1 Sempre que cumprido o objeto e alcançados os resultados da parceria e, desde que não haja comprovado dano ao erário ou desvio de recursos para finalidade diversa da execução das metas aprovadas, a prestação de contas deverá ser julgada regular

com ressalvas pela Administração Pública, ainda que o PARCEIRO tenha incorrido em falha formal.

- 6.14 As contas serão rejeitadas, sendo avaliadas irregulares quando comprovadas qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho:
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico:
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;
 - e) Inexecução do objeto da parceria.
- 6.14.1 Da decisão que rejeitar as contas prestadas caberá um único recurso à autoridade competente, a ser interposto no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da decisão.
- 6.14.2 Após a definitiva rejeição da prestação de contas, a autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 7.1 Pela execução da parceria em desacordo com o projeto e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à PARCEIRA as seguintes sanções:
- I advertência;
- II suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o PARCEIRO ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
- 7.1.1 Para a sanção estabelecida no item I, resta facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

- 7.1.2 Para as sanções estabelecidas nos itens II e III, resta facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
- 7.1.3 Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a área jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções previstas nos itens II e III.
- 7.1.4 O PARCEIRO deverá ser intimado acerca da penalidade aplicada e terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para interpor recurso.
- 7.1.5 Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da infração, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 7.1.6 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.
- 8.2 Constitui motivo para rescisão da parceria o inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas, e também quando constatada:
 - a) execução em desacordo com o plano de trabalho;
 - b) falta de apresentação das prestações de contas.
- 8.3 Em caso de denúncia unilateral não enquadrada nas hipóteses do item anterior, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - Fica eleito o foro do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1 Não é permitida a celebração de aditamento desta Minuta Acordo de Cooperação com alteração da natureza do objeto.
- 11.2 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os seguintes documentos dos signatários representantes do PARCEIRO:

- a) Certidão conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários da PMSP;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida da União;
- c) Cadastro de Pessoa Física;
- d) Documento de identidade.
- 11.3 A PMSP/SMC não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo PARCEIRO com terceiros, ainda que vinculados à execução desta parceria, nem por danos que venham a serem causados em decorrência de atos dos seus propostos ou associados.
- 11.3.1 A PMSP/SMC não se responsabiliza por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes, não só, mas especialmente, da legislação direito autoral, tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente ao PARCEIRO.
- 11.4 Os agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas têm livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este termo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.
- 11.5 A administração poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar a sua descontinuidade.
- 11.6 Não caberá qualquer tipo de indenização ao PARCEIRO por eventuais melhorias e benfeitorias feitas no imóvel durante o período em que ocupar espaço da PMSP/SMC.

São Paulo,	de	_ de 20
Assinatura do	representante legal da P	MSP/SMC
(Nome/cargo)		

Assinatura do representante legal da Parceira
(Nome/cargo)

São Paulo<mark>, __ de ____ de 2020</mark>.

Hugo Possolo Secretário Municipal de Cultura